

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/SMTC/2015

Estabelece critérios para a tramitação e julgamento da prestação de contas de recursos públicos concedidos através de transferência voluntária e dispõe sobre o encaminhamento a Secretaria Municipal de Transparência e Controle para julgamento e abertura de Tomada de Contas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso de suas atribuições previstas no art. 1º, do Decreto n. 14.762/2015, que é de planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, jurídica, pessoal e de auditoria interna da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar que os servidores ocupantes dos Cargos de Gerente de Controle Interno e Ouvidoria ou aqueles que exerçam atividades de controle interno e ouvidoria junto às Secretarias e as demais Entidades da Administração Municipal estão sujeitos à supervisão e à subordinação técnica da Secretaria Municipal de Transparência e Controle, em cumprimento ao disposto no artigo 56, da Lei Complementar n. 511/2015.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º A partir da data do recebimento da prestação de contas, o Órgão de Controle Interno Setorial ou Gerência Administrativa e Financeira ou ainda a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria, Fundação, Unidade ou Órgão emitirá Parecer Técnico Fundamentado; que concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar o



modelo de “Controle de Admissibilidade de Prestação de Contas”, em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto n. 13.192/2014.

§ 1º Não havendo irregularidades na prestação de contas, esta será encaminhada para Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento ou diretamente à Diretoria de Contabilidade do Órgão, para efetuar a baixa contábil.

§ 2º Se constatada irregularidade, será procedida à diligência para fins de complementação do parecer técnico.

§ 3º Mantida a irregularidade, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Transparência e Controle.

DECISÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º A decisão em processo de prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou transitada.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Órgão de Controle Interno Setorial ou Gerência Administrativa e Financeira ou Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria, Fundação, Unidade ou Órgão, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a notificação dos responsáveis ou, ainda, determinar as diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Órgão de Controle Interno Setorial ou Gerência Administrativa e Financeira ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Secretaria, Fundação, Unidade ou Órgão julga regular, regular com ressalva ou irregular a Prestação de Contas.

§ 3º Transitada é a decisão pela qual a Secretaria Municipal de Transparência e Controle ordena a devolução ao erário de valor repassado à Entidade ou ao Proponente.

Art. 4º Notificação é o ato pelo qual o responsável pela Entidade ou o Proponente, obtém o conhecimento para apresentar defesa, por escrito, ao Controle Interno Setorial ou setor equivalente, quanto a atos por ele praticados



e passíveis de devolução ao erário, verificados em processo de prestação de contas.

Art. 5º Ao julgar as contas, o Controle Interno Setorial decidirá se esta é regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 6º As contas serão julgadas:

I — regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos;

II — regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

III — irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e

d) desfalque, uso indevido ou não comprovado de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O Controle Interno Setorial ou setor equivalente, poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável, feita em processo de prestação de contas.

§ 2º Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Controle Interno Setorial providenciará a imediata remessa do processo de prestação de contas a Secretaria Municipal de Transparência e Controle para realizar as medidas cabíveis.

Art. 7º Ao julgar as contas regulares, o Controle Interno Setorial ou setor equivalente dará quitação plena ao responsável.

Art. 8º Julgando as contas regulares com ressalva, o Controle Interno Setorial ou setor equivalente dará quitação ao responsável e formulará recomendação à Entidade ou ao Proponente para que adote medidas necessárias à correção das faltas identificadas e previna a ocorrência de outras semelhantes. ✓

Art. 9º Verificada irregularidade na prestação de contas, o Controle Interno Setorial ou o setor equivalente:

I — definirá a responsabilidade pelo ato de gestão;

II — realizará notificação;

III — se houver débito ou irregularidade passível de devolução ao erário, encaminhará o processo de prestação de contas a Secretaria Municipal de Transparência e Controle; e

IV — adotará outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O responsável que não acudir à notificação será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Transparência e Controle poderá requisitar ao Gerente de Controle Interno setorial ou ao setor responsável pela análise da prestação de contas, o fornecimento de informações ou documentos, ou determinar a adoção de outras providências consideradas necessárias ao saneamento do processo, fixando prazo para o atendimento das diligências.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Transparência e Controle, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, tomará todas as providências necessárias ao saneamento das contas e, não conseguindo saneá-las, notificará a Entidade ou o Proponente inadimplente para que recolha os recursos recebidos aos cofres do Poder Público, atualizados monetariamente, e realizará o Termo de Confissão de Dívida ou formalizará ao Senhor Prefeito Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período para abertura de novas diligências.

Art. 12. A liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se esta for a única irregularidade observada nas contas.

Art. 13. O débito imputado na forma de Termo de Confissão de Dívida ou de Tomada de Contas Especial, será inscrito em cadastro específico de devedores.

Parágrafo único. Mensalmente, até o quinto dia útil, o responsável pelo Controle Interno Setorial ou o responsável pela análise da prestação de contas, encaminhará a Secretaria de Transparência e Controle, através do endereço eletrônico transparenciaecontrole@pmf.sc.gov.br, relatório da situação do parcelamento do débito fiscal acordado/reconhecido pela Entidade ou pelo Proponente no Termo de Confissão de Dívida, bem como, cópia dos depósitos bancários em favor do Município.

Art. 14. As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheios à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 15. A Secretaria de Transparência e Controle ordenará a suspensão da Entidade ou do Proponente que tiver suas contas consideradas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Município, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do Administrador e da Entidade ou do Proponente.

Art. 16. Caberá ao responsável pelo Controle Interno Setorial ou ao setor equivalente, emitir mensalmente "Relatório de Acompanhamento de Convênio" e, até o décimo dia útil do mês subsequente em que ocorreu o ato, encaminhar a Secretaria Municipal de Transparência e Controle, através do endereço eletrônico transparenciaecontrole@pmf.sc.gov.br.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, informações sobre a Entidade ou sobre o Proponente: identificação da Entidade beneficiada ou do Proponente, número do convênio ou do projeto, parcela analisada, data do repasse, valor repassado, situação que se encontra a parcela (realizado baixa contábil, em diligência, em análise). ✓



§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo implicará no bloqueio, no elemento de despesa correspondente, dos recursos orçamentários e financeiros pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

Art. 17. Caberá ao responsável pelo Controle Interno Setorial ou ao setor equivalente, encaminhar em formato digitalizado a Secretaria Municipal de Transparência e Controle, transparenciaecontrole@pmf.sc.gov.br, os novos convênios firmados, com seus respectivos Planos de Trabalhos.

Art. 18. Os responsáveis pelo Controle Interno, ou na falta destes, os Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento a Secretaria Municipal de Transparência e Controle, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação a Secretaria Municipal de Transparência, o Dirigente do Órgão de Controle Interno competente indicará as providências adotadas para:

- I — corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II — ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III — evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido comunicadas tempestivamente a Secretaria Municipal de Transparência e Controle, e provada a omissão, o responsável pelo Controle Interno Setorial ou setor equivalente, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

ADERILTO ANTONIO PASETTO
Secretário Municipal de Transparência e Controle